

Brasília, 17 de junho de 2022.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 20/2022 da Aneel Exportação de Energia

Resumo

- O atual modelo de negócio para exportação de energia imputa riscos aos comercializadores que podem ser aprimorados, como:
 - i. Revogação da autorização de exportação do comercializador por qualquer inadimplência do agente termelétrico;
 - ii. Participação no rateio da inadimplência do MCP; e
 - iii. Imprevisibilidade de encargos.
- Chamamos atenção sobre a necessidade de aperfeiçoamentos no sistema de inserção de ofertas dos agentes termelétricos;
- Frisamos a necessidade da visão prévia dos montantes a serem exportados; e
- Reforçamos a importância da participação de outros tipos de geração na exportação de energia.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 20/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que possui objetivo de aprovar as regras e procedimentos de comercialização atinentes à Portaria MME 418/19, que estabelece diretrizes para a exportação de energia à Argentina e ao Uruguai, proveniente de usinas termelétricas.

Inicialmente, gostaríamos de elogiar a presente discussão pública, pois busca estabelecer maior segurança jurídica ao processo de exportação de energia ao definir regras e procedimentos de comercialização definitivos para tanto. As interligações foram concebidas por interesse mútuo entre as nações vizinhas com vistas a aumentar a confiabilidade dos sistemas elétricos e reduzir custos de produção de energia, logo, viabilizar a exportação através de uma lógica de mercado é fundamental para que os

agentes setoriais façam o melhor aproveitamento das disponibilidades energéticas entre os países. Apresentamos abaixo nossas sugestões de aperfeiçoamento na proposta em discussão.

Conforme art. 2 da Portaria MME 418/2019, poderão ser autorizados comercializadores como responsáveis pela exportação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), desde que autorizados nos termos da Portaria MME 596/2011.

Ressaltamos que esses agentes comercializadores têm grande relevância no fomento às atividades de exportação, tendo em vista que buscam fazer a conexão entre os agentes termelétricos que se enquadram nas diretrizes da Portaria e os países vizinhos com demanda por exportação.

Diante disso, observamos que o modelo de negócio atual imputa diversos riscos a esses agentes comercializadores. Esses riscos muitas vezes inviabilizam as operações e elencamos alguns deles abaixo.

I. Revogação da autorização de exportação do comercializador

O art. 2º, §7º, da Portaria MME 418/19 estabelece que caso a indisponibilidade de geração não seja compensada, os comercializadores poderão ter sua autorização para exportação revogada pelo MME. Para cumprimento dessa obrigação, a CCEE propôs comunicar diretamente ao MME caso o agente termelétrico não realize sua compensação ao SIN.

A proposta em discussão amplia essa possibilidade, ao propor que qualquer inadimplência por parte do agente termelétrico deverá ser considerada como não atendimento da compensação ao SIN, visto que a compensação ocorre no âmbito da liquidação do MCP, não sendo possível segregar seus efeitos. Nesses casos, a CCEE deve informar o MME qual usina não honrou seus compromissos de exportação e a relação de agentes exportadores com vínculo a essa usina no mês em que não ocorreu a compensação.

Nesse sentido, mesmo que o agente comercializador não tenha obrigação de dispor de quaisquer compensações ao SIN por eventuais interrupções da exportação, caso sua contraparte, o agente termelétrico que participou de uma operação de exportação, não tenha realizado compensação ao SIN ou tenha qualquer outra

inadimplência na CCEE até mesmo não relacionada com a exportação, poderá ensejar a revogação de sua autorização de exportação.

Na visão da Abraceel é fundamental que cada agente seja responsabilizado por sua inadimplência, evitando que o comercializador tenha sua autorização revogada mesmo estando adimplente com suas obrigações.

II. Rateio da inadimplência do MCP

Outro ponto proposto trata-se que o comercializador, que representará as cargas do Uruguai e Argentina na CCEE, deverá solicitar a criação de perfis de agentes específicos para exportação de energia, sem necessidade de abertura de conta corrente específica para este fim, participando normalmente do rateio da inadimplência da Liquidação Financeira do MCP.

Ao contrário do que ocorre para importação que tem tratamento especial, o agente comercializador participa do rateio de inadimplência do MCP no perfil de exportação, e precisa prever e precificar esse risco.

III. Custo e previsibilidade de Encargos

A energia comercializada no processo de exportação deve estar vinculada ao Contrato de Exportação de Energia – CEE e as regras sobre a apuração de encargos para este agente se mantêm a mesma dos demais consumidores. Assim, as cargas modeladas para o processo de exportação seguem todas as obrigações de uma carga comum, pagando os encargos que compõe o ESS: Reserva de Potência Operativa, Segurança energética e Deslocamento Hidráulico.

Então, o comercializador enfrenta uma incerteza na definição dos custos de exportação, dado que é preciso realizar uma previsão assertiva de todos os encargos devidos, e que eles precisam ser precificados corretamente sem causar prejuízo ao comercializador brasileiro ou inviabilizar a negociação.

Aperfeiçoamentos no processo de exportação

Em relação ao sistema de inserção de ofertas dos agentes termelétricos, atualmente, os operadores têm verificado alguns problemas no sistema de inserção das ofertas, principalmente por envolver mais agentes e ser por ordem de recebimento e não preço, logo, não há uma garantia de qual gerador será despachado primeiro.

O conhecimento do preço da oferta e conseqüentemente o empilhamento de ofertas por ordem de preço ou a possibilidade de o comercializador possuir acesso ao sistema e inserir a oferta por ordem de preço, vinculando à respectiva usina que será despachada, são possíveis soluções a serem adotadas.

Cabe ressaltar que nesse processo o comercializador não tem nenhuma ação, a não ser a de tentar operacionalizar uma dinâmica de inserção de ofertas dentro do sistema entre os agentes termelétricos que possui contrato. Complementarmente, é válido pontuar que cada termelétrica poderá ter contratos com outros comercializadores exportadores.

Ademais, frisamos a necessidade da visão prévia dos montantes a serem exportados, isso porque a operacionalização por parte do ONS da oferta diária inserida pela termelétrica tem ultrapassado os horários limites para conhecimento (entre 18 horas para análise do ONS e 18h40 para possíveis ajustes) e operacionalização dos despachos dos outros países, podendo afetar a operação e programação diária do país importador nesse caso.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reforçar a importância da participação de outros tipos de fontes de energia no processo de exportação, despachados centralizadamente, de modo a ampliar as possibilidades de negócios e evitando o “desperdício” de energia em casos de sobreoferta de energia.

A Abraceel se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Victor Pereira
Estagiário

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia